

QUARTA-FEIRA, 8 DE MARÇO DE 2023

O Governo Bolsonaro através da Lei 13.874/2019 (Lei da Liberdade Econômica), regulamentada pelo Decreto 10.278/2020 equipara o documento físico ao digital, portanto, o valor é o mesmo, entretanto, é recomendável que ao enviar o documento para ser publicado ele seja assinado digitalmente por quem enviou.



MUNICÍPIO DE OURO VERDE - SP

C.N.P.J. 44.882.637/0001-24 E-MAIL: gabinete@ouroverde.sp.gov.br

AV. SÃO PAULO, 926 - CENTRO - OURO VERDE - SP - FONE (18) 38721106 - CEP. 17.920-000

Está aberto o **Pregão Eletrônico nº10/2023-Processo nº23/2023**. Objeto: Aquisição de veículo utilitário (pick-up) conforme solicitação da Secretaria de Saúde do Município de Ouro Verde, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I do edital, que será adquirido com recurso oriundo de emenda parlamentar 2022.018.35154 e recurso próprio. A sessão pública será no dia **22/03/2023 às 09h00min** no site www.ouroverde.sp.gov.br ("http://187.17.193.128:5656/comprasedital/"). O Edital será fornecido aos interessados, nos dias úteis em horário comercial, no Depto. Licitação - Paço Municipal, sito na Av. São Paulo, 926, bem como estará disponível no site oficial do município www.ouroverde.sp.gov.br. Informações (18) 3872-1106 ou licitacao2@ouroverde.sp.gov.br. Ouro Verde/SP, 08 de Março de 2023. Claudinei dos Santos - Prefeito.

DECISÃO- TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2023- PROCESSO N.º 009/2023 – O Prefeito do Município de Pauliceia, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte DECISÃO: Diante da Informação do Setor de Engenharia, que após revisão da planilha orçamentária da obra do certame citado identificou diferença significativa no valor estimado para a contratação, bem como a informação de que a alteração da referida planilha depende de anuência da Secretaria de Habitação do Estado de São Paulo, responsável pelo Convênio DEMANDA -048569 SH-PRC-2022-00111-DM, decido pela **Suspensão** do certame até retorno da Secretaria de Estado conveniente. Ressalto que a referida contratação é objeto de Convênio, com contrapartida por parte do Município. Ademais, tal medida enseja respeito aos princípios da economicidade, da auto tutela, dentre outros. À licitação para providências. Após à Secretaria responsável pelo Convênio. Publique-se e cumpra-se. Pauliceia, 08 de março de 2023.

2023, enquanto durarem as sessões oportunamente designadas, sob pena de, não o fazendo, ficarem sujeitos às sanções da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado no Edifício do Fórum e publicado pela Imprensa Oficial do Estado e Imprensa local, juntamente com o teor dos artigos 436 a 446, do Código de Processo Penal, referente às funções dos jurados, alterados pela Lei nº 11.869, de 09 de julho de 2008.

Seção VIII
Da Função do Jurado

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri

I - o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II - os Governadores e seus respectivos Secretários;

III - os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

IV - os Prefeitos Municipais;

V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

VIII - os militares em serviço ativo;

IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;

X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juizes togados.

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.

Dado e passado nesta cidade, Município e Comarca de Panorama, Estado de São Paulo, aos 07 de março de 2023. Eu, _____ (Bel. Francisco André de Godoy), Diretor de Serviço, que digitei, conferi e subscrevi.

Dr. LUÍS HENRIQUE SIQUEIRA SILVA
Juiz de Direito e Presidente do Júri



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Juízo de Direito da 1ª Vara – Fórum de Panorama
R. Manoel Fernandes da Cunha, 1308 – Centro
Panorama/SP – CEP: 17980-000 – Fone: (018) 3871.1575
Horário de atendimento ao público: das 12h30min às 19h00min

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO JÚRI

O DR. LUÍS HENRIQUE SIQUEIRA SILVA, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO E PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO JÚRI DA 1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PANORAMA, ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI,

F A Z S A B E R a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem ou interessar, especialmente aos senhores jurados sorteados, que foi designado o período de **01 de abril a 31 de junho de 2023**, para, no Salão do Tribunal do Júri desta Comarca de Panorama, reunir-se a **Segunda Sessão Ordinária do Júri**, que trabalhará em dias úteis sucessivos e que havendo procedido ao sorteio dos 25 (vinte e cinco) jurados que servirão na mesma sessão a seguir relacionados:

- 1 - ANA CRISTINA PEREIRA NEVES - professora;
- 2 - ANA MARIA DE SOUZA RESENDE - agricultora;
- 3 - AGNES VITORIA RUIZ ROCHA - estagiária;
- 4 - AGUINALDO HIRATA -comerciante;
- 5 - DAIANE GARCIA DO NASCIMENTO - atendente;
- 6 - DANIEL BARBONI - escriturário;
- 7 - DAYANI SOUZA E SILVA - recepcionista;
- 8 - EMERSON GARIOTTO BERGAMO - comerciante;
- 9 - EMERSON RICARDO CHILIANO PAES - funcionário público municipal;
- 10 - FRANCIELE MARANHÃO TASSINARI - autônomo;
- 11 - JOGE BOBATO JÚNIOR - comerciante;
- 12 - LARISSA ANDREZA SANTANA - secretária;
- 13 - LUIZ FERNANDO CANUTO DE SOUZA;
- 14 - MARA VIANA DE OLIVEIRA REIS -auxiliar de educação I;
- 15 - MARIA LETÍCIA MARTINS ESGARABOTO;
- 16 - PATRÍCIA APARECIDA DOS SANTOS COLANTONIO - escrevente do Registro de Imóveis;
- 17 - RIAN FABRÍCIO DO NASCIMENTO FERNANDES - estudante;
- 18 - RITA DE CÁSSIA MARTINATTI - fisioterapeuta;
- 19 - SEBASTIANA MEREJOLI CORTE - empresária;
- 20 - SUELY NICOLAU - Funcionária Pública Municipal;
- 21 - SUZANE FERREIRA DE PAULA;
- 22 - TAIMAY PEINADO DA SILVA - estudante;
- 23 - VICTOR GABRIEL VILIA LIMA - estudante;
- 24 - VIVANE DE LIMA CRUZ FLORÊNCIO - funcionária pública municipal;
- 25 - ZENILDA CRISTINA FRANCISCO DE SOUZA GUIMARÃES - Coordenadora Pedagógica;

todos brasileiros, maiores, capazes, residentes e domiciliados nos municípios de jurisdição desta Comarca de Panorama. Todos esses cidadãos ficam convocados por este Tribunal do Júri, para a **segunda sessão ordinária do Júri** do ano de 2023, no período de **01 de abril a 31 junho de**